

## MEDIDAS ECONÔMICAS

### Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Imagem: Ministério da Economia/Divulgação



Nessa quarta-feira, dia 01 de abril de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936 propondo a instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e medidas trabalhistas complementares ao enfrentamento do estado de calamidade pública.

Segundo Ministério da Economia, sua implementação preservará até 8,5 milhões de empregos e beneficiará cerca de 24,5 milhões de trabalhadores com redução de jornada ou

suspensão de contrato.

O Programa apresenta três objetivos principais: i) preservar o emprego e a renda; ii) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; iii) reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

As medidas para a manutenção do emprego e renda são: o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e suspensão temporária do contrato de trabalho.

Os benefícios serão custeados com recursos da União e disponibilizados independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.

Conforme Ministério da Economia, sem a adoção da Medida Provisória, estima-se que 12 milhões de brasileiros poderiam perder seus empregos e desse total, 70% requisitariam o auxílio do seguro desemprego e os outros 30% precisariam de benefícios assistências para sobreviver.

|                                 | Cenário sem a adoção de medidas | Programa Emergencial de Manutenção do Emprego |
|---------------------------------|---------------------------------|---|
| Empregos preservados            | -                               | 8,5 milhões                                   |
| Requisição de outros benefícios | 12 milhões                      | 3,2 milhões                                   |
| Em regime CLT Beneficiados      | ZERO                            | 24,5 milhões                                  |

Fonte: Ministério da Economia

Bruno Bianco, Secretário Especial de Previdência e Trabalho afirmou que “Além do custo financeiro de não se adotar medidas agora ser superior, os prejuízos sociais são incalculáveis. É essencial assistir os trabalhadores e auxiliar empregadores a manterem os empregos”.

## Principais aspectos da Medida Provisória nº 936

### 1. Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

O benefício emergencial se destina aos empregados que tiveram jornada de trabalho e salários reduzidos ou contrato suspenso. A base de cálculo será o valor mensal do seguro desemprego a que o trabalhador teria direito, e poderá variar conforme os casos de redução de jornada de trabalho e de salário, e de suspensão temporária do contrato de trabalho.

No que se refere à redução de jornada de trabalho e de salário se pagará o percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução. Já, para as suspensões temporárias do contrato de trabalho, 100% do

seguro desemprego e se o empregador mantiver 30% da remuneração o benefício será o percentual restante.

Conforme Art. 5º da MP, o recebimento do benefício não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.

Ressalta-se que os trabalhadores que recebem benefícios de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social, dos Regimes Próprios de Previdência Social ou seguro desemprego não terão direito ao recebimento do benefício. Pensionistas e titulares de auxílio-acidente poderão receber.

### 2. Redução de jornada de trabalho

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e de salário de seus empregados por até noventa dias, conforme celebração de acordo individual expresso ou acordo coletivo de trabalho. Os empregadores deverão atender os seguintes requisitos:

**a)** Preservar o valor do salário-hora de trabalho;

**b)** Encaminhar as propostas de acordo individual entre empregador e empregado com antecedência mínima de dois dias corridos.

**c)** Reduzir a jornada de trabalho e de salário em percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento). Ressalta-se o valor do benefício é correspondente ao percentual do seguro desemprego, equivalente ao percentual da redução de jornada e salário.

| Redução | Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda |   | Acordo coletivo     |
|---------|---|---|---------------------|
|         | Acordo individual   |   |                     |
| 25%     | 25% do seguro desemprego  | Todos os empregados   | Todos os empregados |
| 50%     | 50% do seguro desemprego  | Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)* | Todos os empregados |
| 70%     | 70% do seguro desemprego  | Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)* | Todos os empregados |

Fonte: Ministério da Economia

### 3. Suspensão temporária do contrato de trabalho

O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, por no máximo de sessenta dias, que, poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias. Nesse caso, os trabalhadores receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser pactuada por meio de acordo individual escrito com empregado, e encaminhado com antecedência mínima de dois dias corridos. Durante a suspensão temporária o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados.

Destaca-se que nesse período, o empregado não poderá exercer suas atividades de trabalho, ou até mesmo parcialmente, seja por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância. Caso aconteça, o empregador estará sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, penalidades previstas na legislação ou instrumentos normativos.

É assegurada, ainda, garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

Os pagamentos dos benefícios variam de acordo com a receita bruta anual da empresa conforme tabela a seguir:

| Receita bruta anual da empresa | Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador | Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda | Acordo individual  | Acordo coletivo     |
|--------------------------------|---|---|--|---------------------|
| Até R\$ 4.8 milhões            | Não obrigatória                                 | 100% do seguro desemprego   | Empregados que recebem até três salários mínimos ( R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)* | Todos os empregados |
| Mais de R\$ 4.8 milhões        | Obrigatório 30% do salário do empregado         | 70% do seguro desemprego  | Empregados que recebem até três salários mínimos ( R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)* | Todos os empregados |

Fonte: Ministério da Economia

### 4. Condições gerais

#### Acordos coletivos

As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Segundo Ministério da Economia, acordos coletivos que não se enquadrarem nas faixas estabelecidas de redução de jornada (25%, 50% e 70%) os benefícios deverão ser pagos conforme os seguintes patamares: i) para reduções inferiores a 25% não se terá direito ao benefício emergencial; ii) reduções entre 25% e 50%: benefícios no valor de 25% do seguro desemprego; iii) reduções entre 50% e 70%: benefícios no valor de 50% do seguro desemprego e iv) reduções igual ou superior a

70% os benefícios serão no valor de 70% do seguro desemprego.

#### Auxílio emergencial mensal ao trabalhador intermitente

Conforme Art. 18, trabalhadores com contrato de trabalho intermitente formalizado até o dia 01 de abril de 2020, receberão benefício emergencial de R\$600,00 mensais, por até 90 dias e a existência de mais de um contrato de trabalho não possibilitará a acumulação de benefícios. Para o Ministério da Economia a estimativa é que se auxilie cerca de 143 mil trabalhadores.

Essa medida provisória já está em vigor.

Fonte: Ministério da Economia  
Brasil, Medida Provisória, N° 936, de 1° de abril de 2020  
Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown

## Informações Econômicas:



### Nota sobre emprego no mês de março de 2020

Mesmo com suspensão parcial das atividades do comércio e serviços, iniciada no dia 19 de março de 2020, as agências do Trabalhador do Paraná ofertaram o total de 10.286 novos empregos no mês de março, apresentando um acréscimo de 36% em relação ao mesmo período do ano anterior. O crescimento deve-se, principalmente, às contratações das indústrias de abates de aves e suínos e fumageiro. As cidades que geraram os maiores números de empregos foram Curitiba (527), Cascavel (423), Marechal Cândido Rondon (295), Rio Negro (272) e São José dos Pinhais (265).

Fonte: Agência de Notícias do Paraná – Governo Estadual

### Compras públicas de insumos de saúde chegam ao montante de R\$ 313 milhões

A Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 ao permitir a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate da pandemia, simplificou e agilizou as compras públicas de produtos para saúde. Segundo Ministério da

R\$ **313**  
Milhões

Compras públicas de insumos

Economia, já se realizou 584 dispensas de licitação para a aquisição de produtos como: como álcool em gel, sabonete líquido, termômetros digitais, máscaras e equipamentos mais complexos, como respiradores.

Desde o dia 16 de março de 2020 o governo federal investiu mais de R\$ 313 milhões em compras públicas. Conforme secretário de Gestão do Ministério da Economia, Cristiano Heckert **“A dispensa de licitação tornou-se a ferramenta para tornarmos essas aquisições mais céleres, mas isto não significa que as compras serão feitas sem observar os requisitos legais de controle e transparência”**. Os contratos assinados durante a pandemia terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto necessário.

Fonte: Ministério da Economia

### Medidas emergenciais para enfrentamento do coronavírus implicam em impacto primário de R\$ 224,6 bilhões

As medidas que visam a proteção dos mais vulneráveis na crise da Covid-19 e a manutenção do emprego, têm impacto primário estimado em 2,97% do PIB (R\$ 224,6 bilhões). Segundo secretário especial de Fazenda, Waldery Rodrigues, **“Estamos com um déficit primário que é o maior da série histórica ... Mas ele é justificado pela pronta ação do governo federal. Entendemos que é limitado a 2020 e que a economia se recuperará, e que as contas fiscais entrarão novamente numa trajetória de equilíbrio fiscal, como vínhamos buscando”**.

Os maiores dispêndios governamentais são de R\$ 98,2 bilhões (1,3% do PIB) direcionados aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs), que integram famílias de baixa renda, e de R\$ 51,2 bilhões (0,68% do PIB) para a manutenção do emprego.

Desse modo, ao se considerar o impacto das novas medidas emergenciais, a secretaria especial da Fazenda redefiniu o déficit primário de 2020 para 419,2 bilhões o que representa 5,5% do PIB.

Fonte: Ministério da Economia

## Informações Tributárias:

### Pagamentos dos tributos do Simples Nacional é prorrogado pelo Comitê Gestor

Como medida de enfrentamento aos impactos causados pela pandemia da Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou no dia 3 de abril de 2020 a Resolução CGSN nº 154, que o pagamento dos tributos estaduais e municipais, no âmbito do Simples Nacional. Assim, os períodos de apuração de março, abril e maio com vencimentos, respectivamente, em abril, maio e junho terão seus prazos de recolhimentos prorrogados para julho, agosto e setembro.

A resolução também prorroga o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) das empresas do Simples por 90 dias, e o ICMS e ISS dos MEI por 180 dias.

Conforme divulgado pelo Ministério da Economia, todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI para Micro-empresendedores Individuais (MEI) na esfera federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por 6 meses:

- a.** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b.** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;

- c.** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Aos demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 90 dias:

- a.** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b.** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c.** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

O Comitê-Gestor manteve a prorrogação em 6 meses dos tributos federais aos demais optantes do Simples Nacional, ficando da seguinte forma:

- a.** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b.** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c.** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

As orientações dos procedimentos operacionais adotados pelos contribuintes serão contempladas no Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Fonte: Ministério da Economia





### Produtos médico-hospitalares terão IPI zero até 30 de setembro de 2020

O Decreto 10.302/2020 publicado em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 01 de abril de 2020, anula alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para artigos de laboratório ou de farmácia, luvas e termômetros clínicos, até 30 de setembro de 2020. Segundo Ministério da Economia, o impacto fiscal da medida é de R\$ 26,6 milhões.

Fonte: Ministério da Economia

### Governo Federal estenderá prazo de contribuições e entrega do IRPF e desonera IOF

Com o objetivo de minimizar os impactos da pandemia de corona vírus no setor produtivo, reduzindo custos e estimulando a produção interna, o Governo Federal irá desonerar o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre operações de crédito, por meio de decreto; diferir as contribuições de PIS/Pasep, Cofins e contribuição patronal para previdência das empresas e entes públicos (portaria), e prorrogar o prazo de entrega do IRPF de 30 de abril para 30 de junho (Instrução Normativa da Receita Federal).

O conjunto das quatro contribuições com vencimentos em abril e maio serão diferidas para pagamento em agosto. Ressalta-se que, mesmo com a prorrogação do IRPF o cronograma de restituição será mantido.

Os sete lotes pagos nos meses de junho a dezembro, serão substituídos por cinco lotes que acontecerão entre os meses de maio a setembro, injetando um total de R\$26 bilhões.

Fonte: Ministério da Economia

## Informações Diversas:

Governo Federal lança página na internet que auxilia empresários a identificarem medidas de apoio.

Visando orientar empresários dos setores industriais, comerciais e de serviços a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME) lançou página na web que permite compreender as medidas tomadas pelo governo durante a pandemia do coronavírus.

O site titulado por **Vamos Vencer: Medidas de Apoio ao Setor Produtivo**, apresenta formato de perguntas e respostas, e tem como principal objetivo esclarecer dúvidas de como atravessar esse momento de crise causada pela covid-19. Além dos conteúdos direcionados para as atividades econômicas é possível também identificar as medidas conforme o tamanho das empresas.

### As informações estão divididas em:

1. Indústria de médio e grande porte
2. Indústria de pequeno porte
3. Comércio de médio e grande porte
4. Comércio de pequeno porte
5. Serviços de médio e grande porte
6. Serviços de pequeno porte

Os principais tópicos abordados são: crédito, seguro e garantias, desburocratização, flexibilização trabalhista, fôlego ao fluxo de caixa, manutenção da oferta de bens e serviços, preservação ao consumo responsável e o que você não vê, mas faz toda a diferença.

Maiores Informações em:  
<https://tinyurl.com/whlk6ty>

Fonte: Ministério da Economia

## Governo Federal oferta 674 cursos de capacitação a distância gratuitos



O Ministério da Economia, em parceria com as instituições **SEBRAE**, **SENAI**, **Novos Caminhos (MEC)**, **EF - English Live**, **ENAP/EV.G**, **SENAT**, **Google**, **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, **Fundação Bradesco** e **Edulive**, criou plataforma com cursos de qualificação profissional online destinados, principalmente, aos empresários e trabalhadores.

Carga horária e certificados de cada treinamento dependerão dos critérios adotados pelas instituições parceiras.

Conforme apresentado pelo Ministério da Economia, os cursos de capacitação à distância foram classificados em 11 categorias, contemplando os seguintes temas:

**Competências Gerais/Básicas:** Inglês, Matemática Financeira, Gramática e outros;

**Competências Socioemocionais:** Gestão Pessoal, Criatividade, Networking Eficiente, entre outros.

**Serviços:** Boas práticas no serviço de alimentação, Qualidade no atendimento ao cliente, Atendimento ao público e outros;

**Comércio:** Fundamentos do marketing digital, Planeje-se para o comércio eletrônico, Formação de preço de venda e outros.

**Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):** Linguagem de programa Java básico e avançado, HTML básico e avançado, entre outros.

**Indústria:** Ferramentas-aplicadas no Lean Manufacturing, Inteligência Artificial aplicada à indústria, Desvendando a indústria 4.0 e outros.

**Transporte e Armazenamento:** Cálculo do frete, Direção Segura, Transportador Autônomo de Carga e outros.

**Empreendedorismo:** Economia Colaborativa - A Tendência que pode transformar seu negócio, Acesso a capital para startups, Iniciando um pequeno grande negócio e outros.

**Agropecuária e afins:** Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural

**Administração:** Gestão de custos, Construa seu plano de negócios, Aprendendo a planejar as finanças de uma empresa e outros.

**Administração Pública:** Gestão por Competência, Criatividade e novas tecnologias no serviço público, entre outros.

Os conteúdos estão disponíveis na página **Todos por Todos no gov.br**.

Maiores informações em: <https://tinyurl.com/yx7tfqgx>

Fonte: Ministério da Economia

# Superar |

## ESSE NEGÓCIO A GENTE FAZ **JUNTOS**

Não à toa, a palavra APOIO está no nome do Sebrae.

Esse é o nosso propósito:  
**Estar com você sempre.**

Em qualquer situação.  
Em qualquer circunstância.  
**E agora mais do que nunca.**

A gente sabe que esse momento mexeu contigo e **impacta a sua empresa.**

O vírus que espalha a incerteza **nos motiva a buscar alternativas.**

Com **coragem**  
Com **otimismo**  
e **convicção.**

Não vamos contrariar a medicina.

Mas descobrimos um jeito de, mesmo no isolamento, **seguirmos bem juntos.**

Daqui em diante, o nosso atendimento será o mesmo de sempre, **mas diferente:**

Apesar de 100% digital, **completamente humano.**

Afinal, por trás de todos os nossos canais online, **EXISTEM PESSOAS.**

Pessoas motivadas a te ajudar a encontrar **respostas.**

De onde você estiver, poderá contar com a gente e perceber que nunca esteve **nem estará sozinho.**

**ENTÃO, ACREDITE:**  
não estaremos **frente a frente,**  
mas continuamos **lado a lado.**

**Superar.**  
ESSE NEGÓCIO  
A GENTE FAZ  
**JUNTOS.**